

19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO DO CONTADOR E DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE SEGREGATION OF THE FUNCTION OF THE ACCOUNTANT AND OF THE INTERNAL CONTROL IN THE PUBLIC ADMINISTRATION

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Luciano Matias Diniz, Univ. Estadual do Norte do Paraná, Brasil, dinizlm@uenp.edu.br

Juliana Concentino, Univ. Estadual do Norte do Paraná, Brasil, juliana-band@outlook.com

Marcelo Rodrigues Santana, Univ. Estadual do Norte do Paraná, Brasil, marcelorodrigues.cic@gmail.com

Adrieli Dias, Univ. Estadual do Norte do Paraná, Brasil, adrieli.sdias@gmail.com

Resumo

O contador é o profissional encarregado do controle financeiro na administração pública, possuindo conhecimentos técnicos em contabilidade, matemática financeira, estatística e outras áreas para melhor geração de informações para tomada de decisões. O controle interno é o órgão responsável por avaliar, fiscalizar todos os processos dentro da administração com a finalidade de garantir a aplicação dos planos e metas estabelecidas. Assim o estudo apresentado visa demonstrar as principais diferenças nas funções do contador e o controle interno dentro da administração pública. A pesquisa analisa a evolução do contador na sociedade, o contador na administração pública, o controle interno e as operações legais inerentes ao contador e o controle interno a luz da segregação de funções.

Palavras-chave: Contador; Controle Interno; Administração Pública; Segregação de Função.

Abstract

The accountant is the professional responsible of financial control in public administration having technical knowledge in accounting, financial math, statistic and others areas to improve better information generation for decision making. The internal control has the responsibility to evaluate, check all process within the administration with a model ensure the application of the plans and goals defined. So the study presented has purpose show the main differences in the functions of the counter and internal control inside of public administration. The research analyze the evolution of the counter in society, in public administration, the internal control and with legal operations inherent the counter and internal control the clarity of the functions segregation.

Keywords: accountant; internal control; public administration; functions segregation.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é necessária para o controle financeiro e a existência de negócios empresariais e administrações públicas, é papel do contador garantir uma maior gerência aos negócios, organizando os sistemas econômicos das empresas e registrando seu patrimônio e ao mesmo tempo desempenhando o papel de controle financeiro econômico.

Na administração pública, a contabilidade tem o papel de realizar o gerenciamento de recursos e despesas da pessoa pública, assim, representando seu patrimônio e amparando as tomadas de decisões dos administradores, sempre pautados nas legislações vigentes.

O contador é o profissional encarregado de exercer essa função, pois é quem pauta as ações e avaliar as estruturas organizacionais e todos os recursos geridos, garantindo que o administrador público possa ter uma melhor tomada de decisão sempre de acordo com a lei.

Já o controle interno é o órgão responsável pela realização de fiscalização dos atos e processos da administração pública com o papel de certificar, verificar aplicação de dinheiro na educação (compra de merenda), saúde (compra de medicamento), assistência social (aplicação de recursos a pessoas carentes).

Nessa esteira, o controle interno exerce o papel de verificação de andamento dos atos realizados pela administração, fazendo a apuração de sua correta realização. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo a análise da segregação da função do contador e controle interno na administração pública, onde busca-se analisar a diferença dos papéis exercidos por cada setor, seja do contador público e do controle interno dentro da administração pública e de cada setor dentro da administração pública.

O trabalho estrutura-se em tópicos com uma breve introdução do tema, passando a abordar a evolução da contabilidade e o papel do contador na sociedade. Já em um segundo momento descreve o papel do contador dentro da administração pública, relatando a sua importância dentro da administração, para que haja uma melhor qualidade da aplicação do dinheiro público, evitando-se desvirtuamentos desnecessários e prejudiciais a sociedade. Faz-se um aprofundamento sobre o controle interno e uma análise com a verificação das operações legais do contador e do controle interno, assim fazendo uma segregação das funções, demonstrando que cada um exerce um papel diferente dentro da administração pública. Após, apresenta a metodologia aplicada e conclui com a resposta do presente problema de pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Contabilidade e o papel do contador na sociedade

A contabilidade é uma área de origem antiga como a própria sociedade. A doutrina relata que o seu surgimento vem desde os tempos antigos, na contagem de grãos e gados, pois, começou a ter um crescimento no número de bens, dessa maneira, foi necessário que fosse feito um controle, que era feito por meio da contabilidade, para garantir um histórico de movimentações de seus bens (Silva, 2008).

Pode-se dizer que a contabilidade e o contador são tão antigos como a própria humanidade, pois, sempre foram necessárias para realizar um controle de suas posses e bens (Ávila, Braxton & Vieira, 2011). No Brasil a contabilidade surge com a influência da Escola Italiana, e passou a seguir até então as tendências da Escola Norte-Americana (Capistrano, 2001).

Juntamente com a contabilidade surgiram profissionais contábeis, anteriormente conhecidos como “guarda-livros” que eram profissionais encarregados pela contabilidade das empresas no período entre 1920 e 1940, sendo que cada empresa possuía o seu funcionário encarregado. O que hoje em dia teve alterações, pois, o profissional contábil passou de um mero “guarda-livros” para um profissional encarregado do gerenciamento de informações contábeis, econômicas, administrativa e financeira das empresas, garantido uma correta movimentação, aplicação e regularização das pessoas jurídicas (Capistrano, 2001).

Com as evoluções em curso, o profissional guarda-livros passou a ser chamado de contador ou profissional da contabilidade que tem como fim, dentro das várias modalidades existentes, de

ser a pessoa responsável: “(...) atender ao usuário, respondendo as suas dúvidas e vislumbrando posicionamentos futuros que indicassem, de forma mais segura, uma direção para se obter resultados eficientes e eficazes” (Silva, 2008).

O contador tem seu ápice com o surgimento da informática, pois os conhecidos sistemas mecânicos saíram de cena, entrando em foco grandes sistemas de informação que transformaram a manipulação e registro em dados muito mais eficazes, beneficiando todos os profissionais (Capistrano, 2001).

Diante das informações, podemos afirmar que o serviço de contador é uma carreira que vem evoluindo juntamente com a sociedade e ganhando novas melhorias na profissão, com a utilização das novas tecnologias.

2.2 O contador na Administração Pública

Antes de falar sobre o contador na administração pública, necessário se faz trazer alguns apontamentos sobre a contabilidade pública. Nota-se que a contabilidade pública é uma extensão da própria contabilidade e que tem como finalidade o controle da administração pública (Ávila, Braxton & Vieira, 2011).

De acordo com a Lei 4.320/64 e a doutrina conclui-se que:

Contabilidade Pública é o ramo da contabilidade geral que registra e controla os atos e fatos da Administração Pública em todos os seus níveis, demonstra o Patrimônio Público e suas variações, bem como o responsável pela elaboração dos relatórios exigidos pela mesma lei para a prestação de contas da execução do orçamento. (Ávila, Braxton & Vieira, 2011).

Assim, a contabilidade pública fornece auxílio ao gestor público no seu processo decisório, sendo nas suas contas, orçamentos, receitas e despesas (Lima, 2012). Após tecer um breve resumo de o que é contabilidade pública, passa-se a verificar o contador público na administração pública, o profissional encarregado de exercer o papel da contabilidade pública.

O profissional da contabilidade, conhecido por contador, é a pessoa encarregada de pautar suas ações de acordo com as normas constitucionais e legais, verificando e avaliando as estruturas organizacionais e todo seus recursos geridos, para garantir uma melhor tomada de decisão, sendo a mais correta e de acordo com a lei (Júnior, 2001).

O contador exerce um papel de suma importância na sociedade, e na administração pública não é diferente, pois tem como função organizar e gerenciar os resultados financeiros da pessoa pública, situação que fica as vezes distorcida, pois o contador tem o objetivo a prestação de contas da administração o que nem sempre é visto pela sociedade (Brand alise, Felá & Amin, 2009).

O contador público tem a função de:

No exercício de suas funções profissionais o contador público acessa e gera informações de interesse público, mas também trabalha com informações confidenciais, de circulação restrita ao processo decisório da administração. Disponibilizar demonstrativos contábeis para fins de atendimento ao controle interno, apoiar a missão institucional do controle externo, subsidiando de informações fiscais os agentes fiscalizadores, atender ao controle da sociedade civil, através de relatórios de prestação de contas das atividades

governamentais, e, principalmente, suprir de informações fidedignas a direção superior na qual está ligado hierarquicamente constituem as tarefas a serem cumpridas pelo contador (Júnior, 2001)

Para que um contador possa exercer uma função pública o mesmo deverá adquirir um diploma de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis, ter sido aprovado no Exame de Suficiência do Conselho Regional de Contabilidade do qual faça parte (Costa et al., 2018).

Além da parte básica para ser um profissional de contabilidade pública, o mesmo terá que vir a se integrar no quadro de servidores da Administração Pública, devendo zelar pela ética, probidade e seguir os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

Entende também que:

(...) o profissional contábil deve preocupar-se em analisar e fornecer dados importantes para a tomada de decisões do que simplesmente fornecer resultados operacionais. O Código de Ética Profissional do Contador descreve de que forma profissional deve exercer sua profissão, características como zelo, honestidade, diligência, e capacidade técnica, são tratadas no código como de suma importância para o exercício da atividade, atenção às legislações vigentes, respeito aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a preservação dos interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissional (Costa et al., 2018).

Como pode-se verificar através de publicações de notícias nas mídias, a sociedade atual passa por crise de confiança e que juntamente com o mau uso do dinheiro público e administradores irresponsáveis a responsabilidade do contador público aumenta ainda mais, pois é esse profissional que tem o papel de verificar e gerar informações de acordo com as exigências da lei e que muitas vezes acabam sendo relevantes para a exposição de irregularidades nas administrações públicas (Brandalise, Fella & Zamin, 2009).

Portanto, o contador público é uma engrenagem do sistema da administração pública, cumprindo com o processo de controle administrativo, pois é de sua responsabilidade que todas as informações repassadas sejam corretas, atendendo as entidades fiscalizadoras interna e externa da administração e inclusive a própria sociedade (Júnior, 2001).

Dessa forma, o contador é o profissional encarregado de gerenciar o sistema contábil público verificando-se a correta aplicação financeira do dinheiro público, tomando sempre as precauções de não deixar passar falhas, pois, o dinheiro público deve ser sempre gerenciado da melhor forma possível sob pena de sofrer punições pelo mau uso de suas aplicações.

2.3 O Controle Interno

O controle interno é responsável pela fiscalização dos atos administrativos da Administração Pública, visando a sua correta elaboração, está disposta na Constituição Federal em seu artigo 31, a previsão do controle interno junto a administração pública nos municípios e traz no seu artigo 70 a atuação fiscalizatória que determina esse controle (Castro e Carvalho, 2016).

Em se tratando de controle interno, é importante explicar o objetivo de controlar que é:

(...) a verificação do andamento dos trabalhos e das realizações, comparado com aquilo que tínhamos em vista (nossos objetivos, metas, orçamentos, etc.) e, quando detectado que algo se comporta de modo inadequado ao que pretendemos e /ou que

os resultados menos favoráveis estão sendo alcançados, tomar as necessárias medidas de correção de rumo, atual e futuro. O Controle normalmente se faz mediante a avaliação, comparação de números (quantidades, valores, percentagens, etc.) (Teixeira, 2019).

Nessa linha, quando se trata de controlar está se referindo a pessoas físicas e jurídicas que podem ser privadas ou públicas, garantindo que não haja um desvio de finalidade por parte dessas pessoas, direcionando-as para o objetivo da qual foi criada (NOVO, 2018).

Assim o controle é chamado de poder-dever, pois ele faz parte de todos os órgãos da administração, sendo disposto por lei e possuindo uma finalidade corretiva, não podendo ser renunciado por nenhum ente da administração, sob pena de responsabilização (Di Pietro, 1998).

Nessa esteira “O controle interno faz parte dos planos das organizações integrando a administração, configurando-se como o ponto central do plano organizacional de qualquer entidade organizada, com o compromisso principal de auxiliar a administração diante de seus objetivos.” (De Souza et al, 2008).

Em outras palavras, o controle da administração pública deve ser realizado por todos os seus servidores, principalmente os que ocupam cargos de chefia, por comandar de forma articulada toda a estrutura e setor do qual participa, de acordo com as leis federais, estaduais e municipais (Novo, 2018).

Para a Administração Pública, o controle é exercido pelo controle interno o qual tem a função de acompanhar, fiscalizar os sistemas de aquisição de bens e serviços do ente público (CARDIN, et. al., 2015).

E ainda faz a seguinte complementação sobre o tema:

Assim, o sistema de controle interno versado no art. 70 da Constituição e, pois, o conjunto de órgãos descentralizados de controle, interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central, com vistas a fiscalização e a avaliação da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada, no que tange, principalmente, a legalidade e eficiência de seus atos (Castro e Carvalho, 2016).

Importante se dizer que o controle interno tem proteção legal na Lei 4.320/1964, onde dispõe em seus artigos 76 ao 80 sobre as atribuições do Controle Interno na Administração Pública, tendo como ponto principal: “A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.” (Brasil, 1964).

Além da Constituição Federal e a Lei 4.320/64 disporem sobre controle interno em vários trabalhos pesquisados cita-se a Instrução Normativa nº 16, de 20.12.91, do Departamento de Tesouro Nacional conceitua como sendo “O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, visa assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública seja alcançado de forma confiável e concreta.” (Brasil, 1991).

Diz que o controle interno da Administração Pública é exercido de acordo com as exigências legais, sendo feito por um departamento específico o qual é encarregado por acompanhar e verificar todo os processos de aquisição de bens e serviços, para que se tenha uma garantia do correto exercício (Novo, 2018).

Nessa linha, podemos observar que o controle interno é uma ferramenta que visa trazer maiores garantias, principalmente quando o mesmo é aplicado na Administração pública, pois tem as seguintes finalidades conforme expõe:

1. Avaliar – o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo e dos orçamentos (LOA);
2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados – eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e recurso humanos dos órgãos de administração direta e indireta;
3. Bem como – da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
4. Controlar – operação de crédito: avais e garantias e haveres do Estado;
5. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; (Castro e Carvalho, 2016).

Nessa premissa o controle interno será realizado de três formas, prévio, durante o fato e posterior ao fato. No controle prévio o controle interno busca realizar projeções de dados com a finalidade de garantir um resultado provável, buscando evitar margens de erros.

No controle durante o fato é feito quando verificado, desvios, fraudes ou falhas no ato da ocorrência, assim, buscando uma forma de solucionar tais atos de forma legal. Lima (2018) traz as fases do controle como sendo: “(...) estabelecimento de metas; observação do desempenho; comparação do desempenho com as metas estabelecidas; e ação corretiva”.

Além disso, pode-se dizer que o controle interno tem a função de mapear e avaliar os riscos, por meio de procedimentos de controle e através de informação, comunicação e monitoramento, proteger um elevado grau de comprometimento por todas as divisões da administração pública (Novo, 2018). Já o controle posterior ao fato que visa tomar as medidas necessárias como forma de aprendizado, para que se evite novas falhas semelhantes as que já aconteceram (Teixeira, 2019).

Nessas linhas, pode se dizer que:

(...) a atividade de controle é um procedimento natural de todas as entidades que querem verificar o equilíbrio entre o que foi planejado e o que realmente está acontecendo, com vistas a identificar as divergências e seus possíveis responsáveis para implementar as correções necessárias, quer de planejamento, quer de execução, tentando maximizar a eficiência da entidade como um todo (De Souza et al, 2008).

Diante dessas ponderações, o controle interno é a ferramenta que garante a administração pública verificar em todos os seus setores a correta realização de seus atos de acordo com o que determina as normas federais, estaduais e municipais.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as operações legais inerentes ao Contador e o Controle Interno, segregando ambas as funções, assim, é importante em um momento inicial verificar o contador e a sua função na sociedade, o seu papel e serviços desenvolvidos junto aos cidadãos e para a população, empresas privadas e a administração pública em geral.

No estudo será feito uma verificação do trabalho realizado pelo controle interno dentro da administração pública, demonstrando-se a sua necessidade para garantir o bom e ético andamento do poder público, sempre alicerçado nos princípios administrativos dispostos na Constituição Federal. Por fim, demonstrará as divisões de funções entre o contador público e o controle interno, verificando a segregação de função e a sua finalidade dentro da administração pública.

A pesquisa em questão pode ser enquadrada na natureza de qualitativa, sendo que se verificou uma visão ampla sobre a segregação das funções do contador e do controle interno, assim partindo de uma premissa de que não se preocupa com uma verificação numérica, mas com o aprofundamento do tema ora estudado (Gerhardt e Silveira, 2009).

O objetivo adotado é o descritivo, partindo de uma busca e investigação de uma série de informações e conceitos que determinam a diferenciação das funções de contador e controle interno (Gerhardt e Silveira, 2009).

E por fim, o procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica que busca por meio de análise de livros, artigos científicos, legislações, sites de tribunais de conta e por meio de sites confiáveis com o levantamento do maior número de informação possível para uma vasta pesquisa sobre o tema debatido.

O trabalho analisou com a finalidade de garantir uma melhor compreensão e diferenciação das operações legais dos profissionais da contabilidade e do controle interno dentro da administração pública e propiciar informação a atual e as futuras gerações, demonstrando que existe uma segregação de função por parte dos dois cargos exercidos.

Assim, o contador que tem o papel de registrar o exercício financeiro como entrada e saídas do órgão público e o controle interno tem o papel de fiscalizar, avaliar todos os processos da administração inclusive os realizado pelo contador dessa forma as duas funções são diferentes e não podem ser exercidas pela mesma pessoa.

4. ANÁLISE

Quando se fala em segregação, está-se diante de uma separação, que visa demonstrar a função do Contador e do Controle Interno na Administração Pública, demonstrando que cada um exerce uma função diferente, estando interligadas, porém a regra é que seja feita por pessoas diferentes (Silva, 2013).

É importante esclarecer que o papel do Controle Interno e Contador são confundidos como a mesma função, porém tal fato não é a realidade. São sim funções da Administração Pública, para o seu correto funcionamento dentro de suas engrenagens baseadas no princípio da legalidade.

O artigo 37, caput da Constituição Federal fala que a Administração Pública atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas para que os mesmos sejam seguidos é importante destacar a segregação de duas das principais funções que garantem essa aplicação.

A primeira função é a do Contador Público, pessoa com curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, aprovado em concurso público e será o encarregado de lidar com os órgãos da entidade municipal, estadual ou federal, devendo sempre colocar em prática seus conhecimentos para que possa de forma escrita ou verbal, esclarecer as situações que lhe forem colocadas (Vieira, 2012).

Como pode verificar o Contador Público exerce as funções de análise de todo o sistema contábil da Administração Pública, sempre verificando as despesas, entradas de verbas, compras e a melhor aplicação para que se possa seguir o que determina a lei.

Além de tais responsabilidades o Contador Público recebe outras responsabilidades conforme Oliveira (2010):

(...) a responsabilidade de ordem pública, principalmente no que tange à confiabilidade e credibilidade dos registros e demonstrações contábeis, pelo acatamento às normas do Tribunal de Contas de sua jurisdição e pelo respeito às decisões da Justiça, como no caso das inscrições e dos pagamentos de Precatórios Judiciários, ou de Créditos de Natureza Alimentícia, ou de Requisições de Pequeno Valor (RPV). Pela característica do seu trabalho, o Contador do setor público torna-se um agente efetivo de apoio e assessoramento dos gestores públicos por estar em permanente contato com a legislação e com as informações contábeis, tendo, por isso, as condições de fornecer-lhes os indicadores e possíveis cenários necessários à eficaz e eficiente tomada de decisão.

O Contador exerce uma função única a frente da administração pública, pois o mesmo além de seu papel de formação, garante uma maior segurança no exercício financeiro e contribui para uma maior credibilidade junto aos cidadãos.

Nota-se que o papel do Contador Público é o primeiro filtro realizado junto a administração para que se evite qualquer tipo de irregularidade com o dinheiro público, visando uma correta aplicação.

Nesse sentido fala-se que a contabilidade está presente em praticamente todos os atos da administração pública, porém suas ações estão presente em três pontos importantes, como expõe Oliveira (2004):

- a) no momento da contabilização do empenhamento da despesa; nessa oportunidade os serviços de contabilidade, através da seção competente, verificam se foram cumpridas todas as exigências legais e regulamentares de âmbito federal, estadual, local e interno [...].
- b) no estágio da liquidação, a despesa é novamente submetida ao crivo dos serviços de contabilidade. Estando em condições, o processo será informado e encaminhado à autoridade competente para a autorização de pagamento. O 'pague se' somente poderá ser dado com o parecer favorável da contabilidade; é o que de ordena o artigo 64 da Lei n.º 4.320/64: 'a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documento processado pelos serviços de contabilidade';
- c) finalmente, toda despesa paga é analisada pela contabilidade antes de ser registrada (Oliveira, 2004).

Portanto o Contador possui sua função em gerenciar toda a parte financeira da Administração Pública, visando sempre a coerente aplicação de recursos de acordo com as leis vigentes, prezando pela credibilidade e ética.

O Controle Interno tem a responsabilidade por um segundo filtro, pois, visa verificar se passou alguma falha pelo Contador ou outra área da administração, evitando assim alguma irregularidade dentro do poder público.

A função do Controle Interno está prevista no artigo 70 da Constituição Federal, e diz que é exercer a fiscalização, uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

A Instrução Normativa nº 58/2011 traz que o controle interno deve se balizar por mecanismos que mantenham a ordem constante a partir dos documentos que dê estrutura aos registros contábeis e aos demais procedimentos administrativos realizados pela entidade pública.

Nessa perspectiva, o Controle Interno atua de forma ampliada no exercício da administração pública, buscando sempre otimizar suas ações com a probidade e regular o funcionamento de todo o órgão.

Pode-se considerar que:

Os mecanismos de controle permitem o ajustamento ou a correção dos rumos para que se atinjam as metas e os programas pré-aprovados. A ausência de controle traz como uma consequência, a não correção dos rumos, gerando desperdícios de mau uso de recursos e facilitando os desvios. Portanto, é possível verificar que os sistemas de controle visam prevenir esses desvios (De Souza et al, 2008).

Então o Controle Interno, tem como função garantir a eficácia das aplicações dos recursos financeiros do órgão público de forma correta e moral, visando sempre uma maior segurança em conjunto com a administração pública de acordo com os princípios aplicados a ela, visualizando uma utilização do dinheiro público baseado na boa-fé do administrador. (Carvalho e Castro, 2016).

Pode se ver que o Contador e o Controle Interno exercem papéis diferentes dentro da administração, pois o controle interno acaba analisando o trabalho que já passou pelo contador, pois segundo (Carvalho e Castro, 2016) possui as seguintes atribuições:

AVALIAR	execução das metas previstas no Plano Plurianual, o cumprimento dos programas de governo e orçamentos;
POSSIBILITAR	o alcance de metas fiscais, físicas e conclua os programas de governo, no que diz respeito a eficiência, eficácia e efetividade;
VERIFICAR	O uso adequado dos recursos públicos na administração direta, indireta e em convênios com entidades de direito privado;
AVERIGUAR	se os atos de gestão são legítimos;
EXERCER	inspeção das operações de crédito, avais e garantias;
DAR APOIO	ao controle externo;
INSPEÇÃO	De limites e condições para que haja inscrição de empenhos em Restos a Pagar;
AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO	De adoção de ações pelos poderes públicos para retorno da despesa com pessoal ao seu limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
ORIENTAÇÃO	O retorno dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos seus limites.

Tabela 1 – Adaptado de Carvalho e Castro, (2016).

Nesta linha de raciocínio pode se dizer que o controle interno é o sistema nervoso da administração, sendo o ponto onde se detecta as irregularidades da administração, seja por meio de um controle preventivo, durante os atos ou posterior, as buscas por detalhes e garantias de um bom desempenho garante uma maior segurança a administração, sempre visando sua credibilidade. (Oliveira, 2004).

Assim, questiona-se:

1. Por que controlar? Porque na gestão pública há riscos de uso ineficiente ou irregular dos recursos e devemos buscar controlá-los para garantir que o interesse público seja alcançado.
2. O que controlar? Porque é preciso escolher entre as diversas alternativas possíveis quais serão os objetos de controle. Em outras palavras, deve-se definir quais os processos de trabalho receberão atenção do controle interno, sejam relativos a arrecadação de receitas ou a realização de despesas.
3. Quando controlar? Porque a oportunidade de exercer o controle faz muita diferença na gestão de riscos, a qual pode ser prévia à realização do ato de gestão, concomitante a sua execução, ou subsequente a ele.

4. Como controlar? Porque deve-se estabelecer a metodologia de controle a ser usada em cada momento, ou seja, é definir como serão executadas as atividades de controle (Novo, 2018).

Portanto, numa análise aprofundada do tema verifica-se que o Controle Interno e Contador exercem papéis diferentes, porém interconectados para garantia da eticidade, probidade e credibilidade de toda a administração pública, no entanto, o Controle Interno exerce um papel mais profundo, controlando até mesmo a própria atividade do Contador, vendo se exercido todos os atos no processo.

Diante disso é importante que o Controle Interno e o Contador não seja exercido pelas mesmas pessoas, assim sendo, quem contabiliza não fiscaliza, pois, visa garantir uma maior segurança, sendo que se fosse as mesmas pessoas poderiam esconder os rastros ilegais ou imorais realizados no exercício de suas funções.

5. CONCLUSÃO

O trabalho teve como objeto a análise da segregação de função do contador e controle interno na Administração Pública buscando explicar que as duas funções desenvolvidas neste âmbito, possui diferenças.

Verificou-se que o contador realiza um papel essencial para a administração pública, com a demonstração e controle patrimonial e dessa maneira gera uma melhor base de informação.

Em antemão, o controle interno objetiva verificar o andamento dos processos em todos os campos da administração, para ver se estão sendo efetivados os atos necessários e de forma correta na prestação pública, evitando assim alguma irregularidade dentro do poder público.

Dessa maneira, enquanto o contador busca trabalhar e organizar toda a parte do exercício financeiro de uma Administração Pública registrando as entradas e saídas como compras e pagamentos o controle interno entra com a função de fiscalizar a eficácia dessa organização, buscando garantir uma aplicação correta dos recursos financeiros, mas visando todos os atos da administração, como fiscalizar a correta aplicação de dinheiro na educação, saúde e assistência social.

Como resultado comprovou-se que contador público e controle interno exercem papéis diferentes, assim, não podendo ser confundidos e nem mesmo serem realizados pela mesma pessoa.

Com essa premissa, pode se comprovar que ambas as funções são exercidas dentro da Administração Pública, mas com segregação de seus atos, pois cada função exerce um papel diferente, mas todos com o mesmo viés que é a busca por uma aplicação eficiente dos recursos financeiros da Administração acordando com as normas vigentes.

Assim, pode se verificar que é necessária a segregação de função por ser um fator de eticidade e moralidade dentro da administração evitando que a mesma pessoa revise seus atos, com a finalidade de proteger a administração de atitudes ímprobas previstas em Lei de Improbidade Administrativa.

Portanto conclui-se, que as duas funções possuem um relevante papel na Administração, mas é preciso que cada uma seja exercida separadamente, sendo que o controle interno vem com uma finalidade de fiscalizar todos os atos da administração inclusive os atos do contador, não poderia e nem seria justo que o mesmo indivíduo realizasse e fiscalizasse seu próprio trabalho, assim, confirmando que ambas as funções possuem diferenças e são exercidas de maneira individual e desmembrada.

REFERÊNCIAS

- Ávila, C. A. de., Bachotold, C., Vieira, S. de J., (2011). *Noções de Contabilidade Pública*. Instituto Federal do Paraná - Curitiba.
- Brandalise, F., Fella, L. J., Zamin, L. M. (2009). O contador público no context da gestão pública. *Revista de Administração e ciência contábil do ideau*. ISSN 1809-6212, V. 4, n.8. Disponível em: <https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistas/artigos/112_1.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2019.
- Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal: Centro Gráfico, 292 p. 1988.
- Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leos/14320.htm>. Acesso em: 10 agos. 2019.
- Capistrano, L. M., (2001). *O papel do Contador*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/110207/CCN0460-M.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mai. 2019.
- Cardin, S. A., Guimarães, F. R. F. B., Barbosa, M. V., Monteiro, A. S., Lopes, P. L., (2015). *Controle interno na administração pública como ferramenta para economicidade de processos*. Simpósio de excelência e gestão de tecnologia, Brasil. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/35622398.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- Castro, R. P. A. de., Carvalho, E. F. de., (2016). *Guia Prático de controle interno na administração pública*. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/portal/wpcontent/uploads/file/Guia%20final%20%20versao%20web%20-%2024_05_16.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2019.
- Costa, F. B. da., Souza, F. G. de, Bahie, M. J. A., (2018). *Perfil do profissional contábil do setor público: uma análise das capitais brasileiras e Distrito Federal*. Revista de Contabilidade da UFBA, Salvador – Bahia. (v. 12, N. 1, P. 74-92, jan. – abr. 2018). Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/23253/15839>>. Acesso em: 04 mai. 2019.
- De Souza, D. C., Kuhl, M. R., Ribeiro, R. M. Rieiro., Clemente, A., (2008). *Controle interno na administração pública municipal: uma amostragem da implantação no estado do Paraná*. Enfoque: Reflexão contábil (v. 26, n. 2, p. 29-39). Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/4796/3623>>. Acesso em: 11 mai. 2019.
- Di Pietro, M. S. Z. (1998). *Direito Administrativo*. São Paulo (10ª ed. Atlas).
- Gerhardt, T. E., Silveira, D. T. (2009). *Método de pesquisa*. Editora UFRGS. Porto Alegre.
- Júnior, A. S. (2011). *O perfil ideal do Contador público frente á responsabilidade social*. Economia & Gestão (v.1, n. 2, p. 69,84), jul.-dez. 2001. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/119/110>>. Acesso em: 10 ago. 2019.
- Lima, D. V., (2012). *Contabilidade Pública: A nova contabilidade pública municipal*. CNM, Brasília.
- Lima, L. H., (2018). *Controle Externo: teoria e jurisprudência para os Tribunais de Contas* (7 ed. Rev. e atual). Rio de Janeiro.
- Novo, B. N., (2018). *Controle interno na administração pública*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70071/controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- Oliveira, M. P., (2010). *Introdução às finanças públicas: o contador do setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, regulamentadora do art. 165, § 9º, Constituição Federal*. Revista Fórum de contratação e gestão pública, Belo Horizonte – MG (ano 9, nº 100, p. 68-77). Disponível em: <<https://www.portaldoeconomista.org.br/arquivos/publicacoes/010920101642161633.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

- Oliveira, R. R., (2004) *Contabilidade, controle interno e externo: trinômio necessário para combater a corrupção*. Disponível em: <<https://www.atena.org.br/revista/ojs2.2.306/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/39/39>>. Acesso em: 11 mai. 2019.
- Pereira, J. T., (2017). *O papel do Contador no processo de desenvolvimento e crescimento brasileiro*. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/o-papel-do-contador>>. Acesso em: 04 mai. 2019.
- Santos Filho, S. A., *Perfil do Profissional contábil do setor público: uma análise das capitais brasileiras e Distrito Federal*. Revista de Contabilidade da UFBA, Salvador – BA (V. 12., N. 1, p. 74,92, jan-abr, 2018). Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2353>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- Silva, J. E., (2008). *Contabilidade Geral* (2 ed.). Iesde Brasil S. A. Curitiba.
- Silva, M. A., (2013). *O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle pessoal das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas*. Revista do TCU (N.128, P. 40-53). Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RCTU/issue/view/2>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- Teixeira, P. H. *Aspectos Práticos de controle interno*. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/contabil020806.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná. *Instrução Normativa nº 58/2011*. Regulamenta o art. 216 do Regimento Interno, para efeito de adequação das remessas bimestrais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n%C2%BA-582011/1174>>. Acesso em: 10 ago. 2019.
- Vieira, J. F., *O Contador público* (2012). Disponível em: <<https://teiadogestor.wordpress.com/2012/07/13/contador-publico/>>. Acesso em: 12 mai. 2019.